

O que acontece se eu não me cadastrar?

A falta de cadastro dentro do prazo estabelecido pela nova legislação pode ensejar penalidades, tanto para a instituição quanto para o pesquisador. Tais penalidades podem ser aplicadas cumulativamente, de acordo com os critérios do agente autuante.

A seguir, apresentamos a descrição de algumas infrações e as respectivas penalidades, de acordo com o Decreto 8.772/16:

DIVULGAR RESULTADOS, FINAIS OU PARCIAIS, EM MEIOS CIENTÍFICOS OU DE COMUNICAÇÃO SEM CADASTRO PRÉVIO (ART. 81):

Pesquisador	Instituição
Multa mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais) e máxima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	Multa mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e máxima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Obs.: A sanção de multa poderá ser substituída pela de advertência, quando favoráveis as circunstâncias previstas no Art. 72. Contudo, este benefício não se aplica às hipóteses em que a conduta infracional envolva acesso ao Conhecimento Tradicional Associado ou quando o infrator for reincidente nos termos deste Decreto.

REMETER, DIRETAMENTE OU POR INTERPOSTA PESSOA, AMOSTRA DE PATRIMÔNIO GENÉTICO AO EXTERIOR SEM O CADASTRO PRÉVIO OU EM DESACORDO COM ESTE (ART. 79):

Pesquisador	Instituição
Multa mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e máxima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – por espécie remetida	Multa mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máxima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) – por espécie remetida

Obs.: As penalidades acima serão aplicadas: a) em triplo se a amostra for obtida a partir de espécie constante de listas oficiais de espécies brasileiras ameaçadas de extinção ou do Anexo I da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, promulgada pelo Decreto nº 76.623, de 17 de novembro de 1975; b) em dobro se a amostra for obtida a partir de espécie constante apenas do Anexo II da CITES, promulgada pelo Decreto nº 76.623, de 1975.

REQUERER DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL RESULTANTE DE ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO OU CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, SEM REALIZAÇÃO DE CADASTRO PRÉVIO (ART. 80):

Pesquisador	Instituição
Multa mínima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máxima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	Multa mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e máxima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

ACESSAR CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO DE ORIGEM IDENTIFICÁVEL SEM A OBTENÇÃO DO CONSENTIMENTO PRÉVIO INFORMADO, OU EM DESACORDO COM ESTE (ART. 83)

Pesquisador	Instituição
Multa mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e máxima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	Multa mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máxima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

DEIXAR DE INDICAR A ORIGEM DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO DE ORIGEM IDENTIFICÁVEL EM PUBLICAÇÕES, UTILIZAÇÕES, EXPLORAÇÕES E DIVULGAÇÕES DOS RESULTADOS DO ACESSO (ART. 84)

Pesquisador	Instituição
Multa mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais) e máxima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	Multa mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e máxima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

DEIXAR DE SE ADEQUAR NO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 37 DA LEI Nº 13.123, DE 2015 (ART. 89)

Pesquisador	Instituição
Multa mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais) e máxima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	Multa mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e máxima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

DEIXAR DE SE REGULARIZAR NO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 38 DA LEI Nº 13.123, DE 2015 (ART. 90)

Pesquisador	Instituição
Multa mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais) e máxima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	Multa mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e máxima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

Obs.: A sanção prevista no caput será aplicada por produto acabado ou material reprodutivo ou por cada atividade de acesso, isoladamente, que deixar de promover a sua respectiva regularização independentemente do número de espécies acessadas. A sanção de multa poderá ser substituída pela de advertência, quando favoráveis as circunstâncias previstas no Art. 72, e se tratar de: pessoa natural ou pessoa jurídica que realizou acesso ao Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado unicamente para fins de pesquisa científica.

DEIXAR DE REALIZAR CADASTRO DE ACESSO ANTES DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO INTERMEDIÁRIO (ART. 82):

Pesquisador	Instituição
Multa mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais) e máxima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	Multa mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e máxima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Obs.: A sanção de multa poderá ser substituída pela de advertência, quando favoráveis as circunstâncias previstas no Art. 72, exceto, nas hipóteses em que a conduta infracional envolva acesso ao Conhecimento Tradicional Associado ou quando o infrator for reincidente nos termos deste Decreto.

ELABORAR OU APRESENTAR INFORMAÇÃO, DOCUMENTO, ESTUDO, LAUDO OU RELATÓRIO TOTAL OU PARCIALMENTE FALSO, OU ENGANOSO, SEJA NOS SISTEMAS OFICIAIS OU EM QUALQUER OUTRO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RELACIONADO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO OU AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO (ART. 86):

Pesquisador	Instituição
Multa mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e máxima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	Multa mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máxima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

Obs.: A sanção prevista no caput será aplicada em dobro se a informação, documento, estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso ou enganoso for referente à remessa ou ao envio de amostra para prestação de serviços no exterior.